



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução

www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Presidente Juscelino/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Presidente Juscelino

CNPJ 00.661.689/0001-03

Avenida Ituaçu - Centro

Telefone: (98) 98731-6717

Site: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Presidente Juscelino garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 2 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000



Mensagem nº 002/2015

Presidente Juscelino (MA), 16 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e as senhoras e senhores vereadores, tenho a honra de submeter a essa egrégia casa legislativa, o projeto de Lei nº 002/2015, que dispõe sobre o serviço de Táxi no município de Presidente Juscelino.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal, no regimento interno dessa Colenda Casa Legislativa, além das demais normas, que regulam as matérias, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado em **regime de urgência** e possa receber parecer favorável das comissões e aprovação unânime do plenário.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para o que for conveniente e necessário.

Atenciosamente,

AFONSO GELSON ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Felipe Costa dos Santos
Presidente Juscelino – MA

CNPJ: 00.661.689/0001-03
Câmara Municipal de
Presidente Juscelino - MA
Avenida Itaquã S/N Centro
CEP: 65.140-000
Presidente Juscelino - MA

Recebido em 18/03/15
Keiza Pombal Alves



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 3 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2015 – GB.

“Dispõe sobre normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (TÁXI) no Município de Presidente Juscelino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no inciso XXII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração do serviço de automóveis de aluguel (Táxi), na área do município, passa a obedecer as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (Táxi) para efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista (exceto caminhonete ou camioneta).

Art. 2º - O número de táxis em operação licenciado pelo município deverá obedecer ao critério 01 (um) Táxi para cada mil habitantes, tendo como base, informação prestada pelo IBGE – Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 4 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

§1º. Fica a critério do Prefeito Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças, respeitado o disposto no **caput** deste artigo.

§2º. Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 3º - Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxis para operação no território do município, nos termos do artigo 2º e seu § 1º, compete ao Prefeito Municipal o deferimento, com base em estudos e levantamentos efetuados pela Administração.

§1º. O Prefeito Municipal, considerando a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, edital em que serão fixados:

- I- O número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;
- II- A localização dos pontos de estacionamento, com número respectivo de vagas a serem preenchidas;
- III- Os requisitos para licenciamento;
- IV- O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§2º. Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas, os licenciamentos serão concedidos obedecendo, rigorosamente a seguinte ordem de critérios de preferência:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 5 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

- I- Aos pretendentes possuidores dos carros com ano de fabricação mais recente;
- II- Por sorteio efetuado na presença dos interessados.

§3º. Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

§4º. Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, sob pena de perder a concessão.

Parágrafo Único – Fica designado pelo Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração para a expedição da concessão da licença de Localização e Funcionamento (**ALVARÁ**).

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 4º - É vedada a transferência de licença de Táxi, sendo que a desistência ao exercício desta atividade implicará na sua baixa, mediante requerimento ou ato de ofício da autoridade.

§1º. Somente será permitida a transferência de licença nos casos de morte ou invalidez, hipótese em que a licença passará para o cônjuge ou filhos, vedados posterior transferência.

§2º. O proprietário que desistir de sua licença somente poderá habilitar-se a obtenção de outra, decorridos 03 (três) anos, a contar da baixa da atividade.

§3º. Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 3º deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

§4º. Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, à substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 6 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

CAPÍTULO IV **VISTORIAS DOS VEÍCULOS**

Art. 5º - A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.

§1º. A vistoria se repetirá anualmente 12 (doze) meses, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que destinam.

§2º. As vistorias serão realizadas pelo município, o qual designará servidor com conhecimento técnico para fornecer atestado sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade responsável pela concessão, que emitirá o certificado de vistoria.

§3º. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§4º. O município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após sindicância.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 7 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

§6º. Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível do veículo, o certificado de vistoria, fornecido pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

§7º. Todos os táxis em operação no Município deverão circular:

- I- Com o luminoso “TÁXI” sobre o veículo;
- II- Com pintura em faixa horizontal na cor **AMARELA** com 10 cm (dez centímetros) de largura, a meia altura em toda extensão das laterais, com o dístico “TÁXI”, na cor **BRANCA**;
- III- fica facultada a inclusão na tarja do número de telefone do proprietário do veículo.

§8º. Todos os veículos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se as alterações da presente Lei, quando deverão passar por vistoria.

§9º. A não adaptação do veículo no período supramencionado acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 6º Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser residentes e ser portador de título eleitoral no município, ao qual fornecerão dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o seu devido cadastramento na secretaria municipal de administração.

§ 1º. Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para concessão do licenciamento do táxi, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 8 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

- I- Certificado de propriedade do veículo atualizado. (C.R.L.V);
- II- Certificado de vistoria do veículo;
- II- Atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no município há mais de 02 (dois) anos;

§ 2º. Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional do motorista de táxis os seguintes:

- I- Carteira nacional de habilitação, categoria de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir este tipo de veículo, em vigor;
- II- Matrícula do veículo em que pretende trabalhar como motorista;
- III- Atestado de residência comprovando estar domiciliado no município, há pelo menos 02 (dois) anos;

CAPÍTULO VI

PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

Art. 8º Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

- I- Limitação do número de táxis;
- II- Observância do Plano Diretor do Município, especialmente no que concerne as necessidades do sistema geral de transportes viários;
- III- Prioridade para os proprietários mais antigos.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 9 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

§ 1º. Poderá o município, atendendo o interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi. Independentemente dessa determinação, é obrigatória a afixação nos pontos de táxi, telefone e do motorista, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 2º. No caso de venda do veículo, já licenciado na forma desta Lei, se o adquirente for empregado ou proprietário, em exercício há mais de 05 (cinco) anos o primeiro, e de 02 (dois) anos o segundo, ser-lhe-á mantido o ponto de veículo adquirido, desde que a necessidade do serviço não exija suspensão daquela vaga.

§ 3º. No caso de reforma ou venda do veículo, visando sua substituição por outro, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.

§ 4º. Atendendo as necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de táxis livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

§ 5º. Os pontos de estacionamento, o número de Táxis por pontos de estacionamento, bem como os Táxis pertencentes aos pontos será determinado em Decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 09. As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Sempre que necessário, ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Parágrafo Único – Fica designado pelo Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração para a expedição da concessão da licença de Localização e Funcionamento (**ALVARÁ**).



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 10 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

CAPÍTULO VIII INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 11. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I- Multa;
- II- Suspensão da licença;
- III- Cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 12. A pena de advertência será aplicada:

- I- verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntariamente e sem gravidade infração punível com multa;
- II- por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Art. 13. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º. O grau mínimo da multa será de 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§ 2º. A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º. Em caso de reincidência da mesma infração, a multa a ser aplicada será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 4º. Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 11 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

Art. 14. A competência para aplicação de pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, em despacho fundamentado.

§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão da licença é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o “pedido de reconsideração”, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu encaminhamento.

§ 3º. Ao licenciado punido com a cassação da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da punição.

§ 4º. O “pedido de reconsideração” não terá efeito suspensivo.

Art. 15. Todo motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 16. O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser informada no cadastro exigido por esta Lei, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 17. O Município providenciará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxis, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 18. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxis do Município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Número 73 / Ano 2026

Página 12 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 20. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de março de 2015.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal